



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10050000393/19	04/11/2019 15:10:51	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00156386-5 / OSTIANO DA FONSECA REIS	2.2 CPF/CNPJ: 479.124.136-34
2.3 Endereço: RUA JOSÉ DOS SANTOS, 217	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: LAMBARI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.480-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00156386-5 / OSTIANO DA FONSECA REIS	3.2 CPF/CNPJ: 479.124.136-34
3.3 Endereço: RUA JOSÉ DOS SANTOS, 217	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: LAMBARI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.480-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora do Amparo	4.2 Área Total (ha): 92,5450
4.3 Município/Distrito: HELIODORA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3018	Livro: 2 Folha: 8 Comarca: NATERCIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 443.230 Y(7): 7.565.350
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 41,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	92,5450
Total	92,5450

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	29,5412
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	5,0140
Pecuária	31,5816
Outros	26,4082
Total	92,5450

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	5,0140	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	5,0140	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	443.332 7.565.915
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Nativa - com exploração sustentável/manejo	Manejo sustentável de Candeia.		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Eremanthus erythropappus (Cande)	63,93	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO – ANEXO III

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/11/2019
- Data da vistoria: 07/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2019

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em dois fragmentos totalizando 05,01,40 ha na propriedade do Sr. Ostiano da Fonseca Reis e outro.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora do Amparo, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Heliodora/MG, com área mensurada de 137,23,05 ha e registrada em 92,54,50 ha, sob matrícula nº 3.018, livro 2-T, folha 53, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia/MG.

A temperatura média anual do município de Heliodora/MG é de 18,2°C. A precipitação média anual é de 1.642 mm. O clima é do tipo mesotérmico médio, segundo Koppen. O relevo é predominantemente montanhoso. A propriedade possui como recursos hídricos, 02 (duas) nascentes que formam córregos sem denominação. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

A propriedade apresenta relevo ondulado, topografia inclinada, sendo ocupada por Mata Nativa em estágio médio e avançado de regeneração natural, pastagem, reserva legal e área de preservação permanente.

Predomina na região o solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, Podzol e Cambissolo.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante é de Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana Média e Avançada.

A propriedade foi mensurada com área total de 137,23,05 ha. Possui no interior da propriedade áreas associadas a cursos d'água gerando uma APP total de 29,54,12 ha. As áreas de pastagem somam 31,58,16 ha e as áreas de mata nativa 110,22,14 ha, já as áreas de candeia de 05,01,40 ha se encontram em estágio MÉDIO de regeneração natural.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade são recobertas por mata nativa, não se encontram isoladas por cerca e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

Ressalta-se que a faixa de APP dos córregos na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA 392/2007, onde observou-se os itens abaixo:

1. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
2. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
4. espécies indicadoras referidas na alínea "b" do inciso II.

Apresentou recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural com área de 29,54,13 ha declarada como reserva legal sendo composta por Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana Média e Avançada de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora da APP e da Reserva Legal, em dois fragmentos, Fragmento nº. 1 coordenadas geográficas (UTM) E 443332 / S 7565915 e Fragmento nº. 2 coordenadas geográficas (UTM) E 443505 / S 7565705, totalizando 05,01,40 ha na propriedade Fazenda Nossa Senhora do Amparo de propriedade do Sr. Ostiano da Fonseca Reis e outro.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (*alphabisabolol*) natural da empresa DESTILARIA MARIPÁ ÓLEOS ESSENCEIÁS LTDA. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e *alphabisabolol* natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade da área basal calculada.

Na obtenção do volume dos fragmentos requerido realizou-se inventário florestal através censo ou enumeração completa onde todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como “candeias” (vivas ou mortas) ou “outras nativas”. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara telescópica graduada; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal. A Frequência relativa, que é o resultado de indivíduos com ocorrência da espécie de candeia no fragmento, foi de 92,31%. A Dominância relativa, que é a área basal de todas as espécies de candeia no fragmento, foi de 77,70%. A Abundância relativa, que é o tamanho da população de candeia no fragmento, foi de 92,31%.

O rendimento lenhoso (volume) da candeia fora estimado em 127,86 m³ de lenha nativa, equivalente a 319,65 mst. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume candeia explorável na propriedade é de 63,93 m³ ou 159,83 mst.

Foram alocadas 07 (sete) parcelas de controle em campo de 20 x 50 metros, totalizando 7.000 m², que foi e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobra com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muares, que irão conduzir a lenha até o pátio de estocagem, sob coordenadas geográficas (UTM) E 443280 / S 7564700. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.

Haverá a seleção de árvores porta sementes (árvores matriz) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo (Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420190000005547741) realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escarificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância, com o afogamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escarificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m², para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentado de Candeia e do levantamento topográfico é o Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420190000005547741.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria in loco foi constatada a locação das 07 (sete) parcelas permanentes, a conferência do diâmetro/altura de alguns indivíduos de candeia, bem como a trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Observou-se também áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade.

A área demarcada para o Manejo Florestal encontra-se fora da área declarada como Reserva Legal da Fazenda Nossa Senhora do Amparo e em acordo com a legislação vigente.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade:

A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

- Impactos sobre a fauna:

A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o impacto de baixa magnitude.

- Propostas mitigadoras:

- ? A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira;
- ? Respeito total às delimitações propostas no Plano de Manejo Florestal;
- ? Construção ou manutenção de estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas;
- ? Planejamento de trilhas;
- ? A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro);
- ? Sempre que houver visualização de epífitas, as mesmas serão transplantadas para as áreas de reserva legal da propriedade;
- ? Cercamento do fragmento explorado posterior ao corte para evitar entrada de animais domésticos de grande porte.

6. Conclusão:

O Plano de Manejo apresentado atende o disposto na Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013.

Diante do exposto, concluo que a propriedade, Fazenda Nossa Senhora do Amparo, do Sr. Ostiano da Fonseca Reis e outro, localizada na zona rural do município de Heliodora/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – Eremanthus erythropappus em dois fragmentos (Fragmento nº. 1 coordenadas geográficas (UTM) E 443332 / S 7565915 e Fragmento nº. 2 coordenadas geográficas (UTM) E 443505 / S 7565705) totalizando 05,01,40 ha - É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o deferimento do processo em análise, autorizando a exploração de 63,93 m³ equivalente a 159,83 mst.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses (2 anos).

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA: Propostas Mitigadoras: A utilização de muares será realizada no transporte de madeira apenas nas trilhas/rotas pré-definidas e aprovadas no presente plano de manejo; O tráfego de caminhões será realizado apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas; A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro); Todo e qualquer material residual das atividades de exploração serão destinados nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas; Sempre que houver visualização de ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas serão poupadadas; Sempre que houver visualização de epífitas, as mesmas serão transplantadas para a área de reserva legal da propriedade; Efetuar o cercamento do fragmento de candeia para evitar o acesso de animais domésticos de grande porte; Obter a outorga de uso dos recursos hídricos junto ao IGAM, para fins de regularização do empreendimento.

Propostas de Recuperação Ambiental (Compensatórias): Promover o escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação; Realizar o desbaste para que não ocorra competição entre as plantas de candeia.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por OSTIANO DA FONSECA REIS, inscrita no CPF sob o nº. 479.124.136-34, a a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 5,014 hectares, junto à propriedade denominada "Fazenda Nossa Senhora do Amparo", localizada no Município e Comarca de Heliodora/MG, registrada no CRI sob o nº 3.018.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 6).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 135/136).

Verificada Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (fls. 7/9).

Verificada dominialidade da área intervinda (fls. 12/13).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 77,70% em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida. Do ponto de vista procedural de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente"

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de

licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Par sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.344/18 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Neste diapasão, o Parágrafo Único do art. 42 do Decreto 47.344/18 estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia de fragmento com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.344/18.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 28 de novembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de novembro de 2019